

**EMENDA N° - CMA**  
(ao Projeto de Lei n° 2159, de 2021)

Suprimam-se os §§ 4º e 5º do art. 7º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, renumerando-se os artigos subsequentes.

**JUSTIFICAÇÃO**

A renovação automática das licenças ambientais por mera autodeclaração do empreendedor e sem a análise prévia da autoridade licenciadora é absolutamente inadequada. Isso porque, como o próprio projeto de lei estabelece, a renovação de licenças só pode ocorrer após a confirmação da execução e da efetividade das condicionantes a serem obrigatoriamente cumpridas pelo empreendedor, sob pena de a ausência dessa confirmação trazer graves riscos ao monitoramento do impacto ambiental do empreendimento e das medidas mitigadoras impostas.

Trata-se de medida que pode colocar em risco todo o sistema de licenciamento ambiental que se pretende estabelecer com a Lei Geral de Licenciamento Ambiental.

Nesses termos, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores à presente emenda.

Sala das Comissões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)

SF/21286.26825-45